



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 40-JP, DE 30 DE NOVENBERO DE 1.989.-

Institui o imposto sobre combustíveis líquidos, exceto o óleo diesel e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído, conforme estabelece o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, o Imposto sobre Combustíveis Líquidos, exceto o Óleo Diesel, (I.V.V.C), em todo o território do Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º - Constitui fato gerador do imposto as vendas a varejo de Combustíveis Líquidos, exceto Óleo Diesel.

Art. 3º - Para fins da incidência do imposto são considerados:-

I - Combustíveis - Todas as substâncias, com exceção do óleo diesel, que, em estado líquido, se prestem, mediante combustão, a produzir calor ou qualquer outra forma de energia;

II - Vendas a Varejo - Aquelas realizadas para consumo, não destinando o comprador à revenda o combustível adquirido;

Art. 4º - Contribuinte do imposto é o adquirente, no varejo de combustíveis líquidos.

Parágrafo Único - Cada estabelecimento revendedor é considerado autônomo para os fins de manutenção de livros e documentos do imposto, respondendo a empresa pelos débitos concernentes a quaisquer deles.

Art. 5º - O imposto será calculado sobre o preço final da operação de venda do combustível, no varejo, sem quaisquer deduções, inclusive do montante pago a título de outros tributos.

Parágrafo Único - Para cálculo do imposto aplicar-se-á, ao preço definido neste artigo, alíquota de 3% (treis por cento).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 40-JP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

Fls.02-

Art. 6º - O revendedor ficará obrigado a emissão de notas fiscais, para controle do imposto devido.

Art. 7º - O revendedor deverá recolher o imposto quinzenalmente, com prazo de recolhimento até o dia 20 (vinte) do mes, referente a sua primeira quinzena e até o dia 05 (cinco) do mes seguinte com referência a segunda quinzena do mes anterior.

Art. 8º - Os créditos tributários, referentes ao imposto de que trata a presente lei, não pagos no vencimento, serão corrigidos, mediante a aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decretos regulamentadores da presente lei.

Art.10 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 1.989.

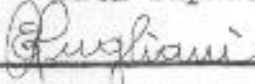

Jair Gomes de Paiva

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Evandina Gomes Pugliani

Aux. de Administração.